



**Instrução Normativa N° SEI
1779579/2024**

Em 19/08/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP N°07, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de assinatura eletrônica nas contratações públicas utilizando-se de sistemas próprios, certificados digitais e/ou certificados digitais emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), para os contratos administrativos e as atas de registro de preços, bem como seus respectivos termos modificativos, decorrentes de processos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí.

A GESTORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, da Prefeitura do Município de Jundiaí, no uso das atribuições legais, face ao que consta do Processo Administrativo SEI n°14258/2024 , e tendo em vista o disposto na Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, **RESOLVE:**

CAPITULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina o procedimento administrativo para a realização de assinatura eletrônica nas contratações públicas, utilizando-se de sistemas próprios, certificados digitais e/ou certificados digitais emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), para os contratos administrativos e as atas de registros de preços, bem como em seus respectivos termos modificativos, decorrentes de processos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Federal n° 14.063, de 2020,

combinado com os §§3º a 9º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.349, de 1999, além do §2º do artigo 12 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a atos meramente administrativos do processo de licitação, dispensa e inexigibilidade, que poderão ser validados por meio de assinaturas eletrônicas em sistemas digitais próprios e outros meios admitidos em lei.

CAPITULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – contrato administrativo: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. Poderão ser formalizados por meio dos seguintes instrumentos: termo (ou instrumento) de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, previstos no artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 e art. 95 da Lei Federal nº14.133/2021.

II – termo aditivo: é o documento por meio do qual se formalizam as alterações das contratações públicas em razão de acréscimos e/ou supressões no objeto, prorrogações, rerratificações, repactuações, entre outras modificações admitidas em lei, passando por procedimentos administrativos e análise dos órgãos competentes da Administração para sua elaboração.

III – ata de registro de preços: é o documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

IV – assinatura eletrônica: são os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinatura apropriados para os atos previstos nesta Instrução Normativa.

V – assinatura com certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica.

VI – assinatura com certificado digital ICP Brasil: certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente.

CAPITULO III

PROCEDIMENTO DE ASSINATURA ELETRÔNICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 3º. Compete aos Gestores das respectivas Unidades de Gestão a assinatura dos termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões e apostilamentos, bem como dos instrumentos substitutivos do contrato (nota de empenho), em conjunto com o Diretor da área atinente ao objeto contratual, nos termos da regulamentação municipal.

§1º. O Diretor responsável poderá ser substituído por qualquer outro da mesma Unidade de Gestão ou pelo Gestor Adjunto, se houver, desde que haja decisão devidamente motivada do Gestor da Unidade e constante no processo administrativo correspondente.

§2º. É de exclusiva responsabilidade do titular da assinatura eletrônica realizada por meio de sistemas próprios, certificados digitais e/ou certificados digitais emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil):

I – pela guarda e manuseio de tokens, leitores, bem como sigilo de suas senhas e utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e

II – por informar ao ente público possíveis usos indevidos e suas respectivas tentativas, não sendo oponente se esquivar das responsabilidades sob a alegação de uso indevido por descuido pessoal ou furto de terceiros, cabendo ao titular, além de proceder com a comunicação, tomar as devidas providências de proteção.

Art. 4º. Os termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões, apostilamentos e notas de empenho correspondentes a contratações públicas decorrentes de processo de licitação, dispensa e inexigibilidade serão assinados preferencialmente por meio de assinatura eletrônica nos termos do artigo 3º desta Instrução Normativa.

§1º. Nos casos específicos em que ocorrer a impossibilidade de qualquer das partes envolvidas na contratação em realizar a assinatura por meio eletrônico, será permitida a realização de assinatura por meio físico, desde que devidamente justificada tal necessidade no processo administrativo correspondente, com a aprovação da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas – UGAGP, por meio das Diretorias de Contratação e/ou Compras Governamentais.

§ 2º. Os elementos substitutivos ao contrato (notas de empenho), em conformidade com o art. 62, “caput” e § 4º. da Lei 8.666/93, e no art. 95 da Lei 14.133/2021, poderão ser validados por meio de assinaturas eletrônicas em sistemas próprios, certificados digitais e/ou certificados digitais emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

Art. 5º. As atas de registro de preços e suas alterações poderão ser assinadas por meio de assinatura eletrônica realizada em sistemas próprios, certificados digitais e/ou certificados digitais emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), pelo Gestor da Unidade de Gestão gerenciadora do registro.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa nº02, de 02 de janeiro de 2023, e entra em vigor na data de sua publicação, para aplicação do disposto no § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Aplica-se esta Instrução Normativa, ainda, para as relações jurídicas regidas sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preservando-se os atos praticados pela Instrução Normativa nº 02, de 02 de janeiro de 2023.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Simone Zanotello de Oliveira, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas**, em 19/08/2024, às 15:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1779579** e o código CRC **931FE6FE**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589-8622 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0014258/2024

1779579v4

**ADMINISTRAÇÃO**

19 - CENTRAL ELETRONICA PARA ALARME MONITORADO - Marca: INTELBRAS - R\$ 600,00/PECA
20 - CABO 3 PARES PARA ALARMES - Marca: CONDUCCI - R\$ 1,65/METRO
21 - BATERIA LITIO BOTAO CR2032 - Marca: INTELBRAS - R\$ 4,50/PECA
22 - BATERIA LITIO BOTAO CR2025 - Marca: INTELBRAS - R\$ 5,00/PECA
23 - CABO 2 PARES PARA ALARMES - Marca: CONDUCCI - R\$ 1,10/METRO
24 - BATERIA ALCALINA 9V - Marca: ELGIN - R\$ 15,00/PECA
25 - BATERIA SELADA 12VDC 7Ah - Marca: INTELBRAS - R\$ 125,00/PECA
26 - SENSOR INFRAVERMELHO PET DUPLO PIR QUAD - Marca: INTELBRAS - R\$ 580,00/PECA
27 - SENSOR MAGNETICO SEM FIO PARA PORTA E JANELA NAO METALICA - Marca: INTELBRAS - R\$ 55,00/PECA
28 - SIRENE ELETRONICA PARA ALARME - Marca: INTELBRAS - R\$ 40,00/PECA
29 - INSTALACAO DE BATERIA PARA SENSORES SEM FIO - Marca: PROPRIA - R\$ 40,00/UNIDADE

CARLA DANIELLE BASSON

Gestora da Unidade de Gestão de Segurança Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 012/2024, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, §1º, INCISOS I E IV E ART. 65, INCISO I, "A", "B" E §1º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: STR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA ME. PROCESSO: PMJ.0037272/2023. ASSINATURA: 19/08/2024. VALOR TOTAL: R\$ 76.942,68. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UBS VILA RIO BRANCO FASE 1, SITUADO NA RUA HÉLIO A. LUCENA, 100, VILA RIO BRANCO, NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS Nº 19/2023. ASSUNTO: PRORROGADO POR 90 (NOVENTA) DIAS E ACRÉSCIMOS AO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP Nº07, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de assinatura eletrônica nas contratações públicas utilizando-se de sistemas próprios, certificados digitais e/ou certificados digitais emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), para os contratos administrativos e as atas de registro de preços, bem como seus respectivos termos modificativos, decorrentes de processos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiá.

A GESTORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, da Prefeitura do Município de Jundiá, no uso das atribuições legais, face ao que consta do Processo Administrativo SEI nº 14258/2024, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE:**

CAPITULO I**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina o procedimento administrativo para a realização de assinatura eletrônica nas contratações públicas, utilizando-se de sistemas próprios, certificados digitais e/ou certificados digitais emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), para os contratos administrativos e as atas de registros de preços, bem como em seus respectivos termos modificativos, decorrentes de processos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiá, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 2020, combinado com os §§3º a 9º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.349, de 1999, além do §2º do artigo 12 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a atos meramente administrativos do processo de licitação, dispensa e inexigibilidade, que poderão ser validados por meio de assinaturas eletrônicas em sistemas digitais próprios e outros meios admitidos em lei.

CAPITULO II**DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – contrato administrativo: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. Poderão ser formalizados por meio dos seguintes instrumentos: termo (ou instrumento) de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, previstos no

artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 e art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021. II – termo aditivo: é o documento por meio do qual se formalizam as alterações das contratações públicas em razão de acréscimos e/ou supressões no objeto, prorrogações, rerratificações, repactuações, entre outras modificações admitidas em lei, passando por procedimentos administrativos e análise dos órgãos competentes da Administração para sua elaboração.

III – ata de registro de preços: é o documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

IV – assinatura eletrônica: são os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinatura apropriados para os atos previstos nesta Instrução Normativa.

V – assinatura com certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica.

VI – assinatura com certificado digital ICP Brasil: certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente.

CAPITULO III**PROCEDIMENTO DE ASSINATURA ELETRÔNICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Art. 3º. Compete aos Gestores das respectivas Unidades de Gestão a assinatura dos termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões e apostilamentos, bem como dos instrumentos substitutivos do contrato (nota de empenho), em conjunto com o Diretor da área atinente ao objeto contratual, nos termos da regulamentação municipal.

§1º. O Diretor responsável poderá ser substituído por qualquer outro da mesma Unidade de Gestão ou pelo Gestor Adjunto, se houver, desde que haja decisão devidamente motivada do Gestor da Unidade e constante no processo administrativo correspondente.

§2º. É de exclusiva responsabilidade do titular da assinatura eletrônica realizada por meio de sistemas próprios, certificados digitais e/ou certificados digitais emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil):

I – pela guarda e manuseio de tokens, leitores, bem como sigilo de suas senhas e utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e II – por informar ao ente público possíveis usos indevidos e suas respectivas tentativas, não sendo omissível se esquivar das responsabilidades sob a alegação de uso indevido por descuido pessoal ou furto de terceiros, cabendo ao titular, além de proceder com a comunicação, tomar as devidas providências de proteção.

Art. 4º. Os termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões, apostilamentos e notas de empenho correspondentes a contratações públicas decorrentes de processo de licitação, dispensa e inexigibilidade serão assinados preferencialmente por meio de assinatura eletrônica nos termos do artigo 3º desta Instrução Normativa.

§1º. Nos casos específicos em que ocorrer a impossibilidade de qualquer das partes envolvidas na contratação em realizar a assinatura por meio eletrônico, será permitida a realização de assinatura por meio físico, desde que devidamente justificada tal necessidade no processo administrativo correspondente, com a aprovação da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas – UGAGP, por meio das Diretorias de Contratação e/ou Compras Governamentais.

§ 2º. Os elementos substitutivos ao contrato (notas de empenho), em conformidade com o art. 62, "caput" e § 4º. da Lei 8.666/93, e no art. 95 da Lei 14.133/2021, poderão ser validados por meio de assinaturas eletrônicas em sistemas próprios, certificados digitais e/ou certificados digitais emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

Art. 5º. As atas de registro de preços e suas alterações poderão ser assinadas por meio de assinatura eletrônica realizada em sistemas próprios, certificados digitais e/ou certificados digitais emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), pelo Gestor da Unidade de Gestão gerenciadora do registro.

CAPITULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa nº02, de 02 de janeiro de 2023, e entra em vigor na data de sua publicação, para aplicação do disposto no § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Aplica-se esta Instrução Normativa, ainda, para as relações jurídicas regidas sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preservando-se os atos praticados pela Instrução Normativa nº 02, de 02 de janeiro de 2023.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas